Processo Eletrônico

PARECER Nº 340/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 29147/2023

Autor – Luis Cláudio de Castro Sodré

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que "Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Willian Ferreira Marques."

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;





Processo Eletrônico

Documento RG, CPF, cartão cidadão caixa, comprovante de residência, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos; Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

O projeto preenche os requisitos previsto na Resolução nº 002/2012 de 15 de março de 2012.

REDAÇÃO

O projeto atende as exigências da lei complementar n º 95/98.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada** <u>deve ser conferido</u> na elaboração de redação final sempre <u>com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico</u>, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO



Processo Eletrônico

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 350035003100370036003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **21/08/2023 12:23** Checksum: **FDE4F6299C93F5E5030B75FDB42D5736B2E145F3F67D02D805004D7DCF8F0504**

